

POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO TOCANTINS: TERRITÓRIO E CULTURA

INDIGENOUS PEOPLES OF THE STATE OF TOCANTINS: TERRITORY AND CULTURE

Luciana Silva dos Santos

Maurício Alves da Silva

Universidade Federal do Tocantins

Resumo: O objetivo geral desse estudo foi contextualizar o território e a cultura dos povos indígenas do estado do Tocantins de acordo com as Unidades de Federação de Terras Indígenas, considerando os aspectos linguísticos, geográficos e suas representações. Os objetivos específicos foram: Conhecer o contexto linguístico e geográfico dos povos indígenas do estado do Tocantins; identificar o território, cultura dos povos indígenas do estado do Tocantins e Investigar a sobrevivência territorial e cultural dos povos indígenas do estado do Tocantins.

Palavras-Chave: Povos indígenas; Território; Cultura.

Abstract: The general objective of this study was to contextualize the territory and culture of the indigenous peoples of the state of Tocantins according to the Indigenous Land Federation Units, considering the linguistic, geographic aspects and their representations. The specific objectives were: To understand the linguistic and geographic context of the indigenous peoples of the state of Tocantins; identify the territory, culture of the indigenous peoples of the state of Tocantins and Investigate the territorial and cultural survival of the indigenous peoples of the state of Tocantins.

Key-words: Indigenous peoples; Territory; Culture.

Recebido em 03 de julho de 2023.

Aprovado em 20 de dezembro de 2023.

1 Introdução

Atualmente, os povos indígenas que habitam no Estado do Tocantins estão perdendo seu território e sua cultura, além da língua materna.

Para entender as questões territoriais e culturais dos povos indígenas que habitam no Estado do Tocantins, é preciso conhecer os contextos geográficos e linguísticos que evidenciam a existência dessas comunidades tradicionais indígenas (etnias).

No Estado do Tocantins, as terras indígenas (território) oficialmente demarcadas são: Apinajé, Funil, Inawebohona, Krahô Kanela, Kraolândia, Parque do Araguaia, Xambioá, Xerente, Maranduba e Utaria Wyhyna (IròduIràna). Considerando que a terra indígena Canoanã está em fase de estudos para processo demarcatório.

Dessa forma, justifica-se a construção deste estudo baseado na percepção das dinâmicas territoriais e culturais não apenas às tradições dos povos indígenas, mas também na tentativa de ampliar a compressão no tocante à imensa diversidade territorial e cultural dos povos indígenas do Estado do Tocantins.

O objetivo geral desse estudo foi contextualizar o território e a cultura dos povos indígenas do estado do Tocantins de acordo com as Unidades de Federação de Terras Indígenas, considerando os aspectos linguísticos, geográficas e suas representações. Os objetivos específicos foram: Conhecer o contexto linguísticos e geográfico dos povos indígenas do estado do Tocantins; identificar o território, cultura dos povos indígenas do estado do Tocantins e Investigar a sobrevivência territorial e cultural dos povos indígenas do estado do Tocantins.

A metodologia está estruturada na forma de uma pesquisa bibliográfica exploratória quali-quantitativa pautada na perspectiva teórica conceitual, amparada basicamente na revisão de publicações em formato de livros e artigos disponíveis em bases de dados de livre acesso, e secundariamente em teses e dissertações.

Para tanto, levanta-se as seguintes indagações: Qual é o processo de Formação e Ocupação dos Povos Indígenas do Estado do Tocantins? Qual é o território dos povos indígenas do Estado do Tocantins? No estado do Tocantins as etnias indígenas que ocupam as Terras Indígenas, pertencem ao tronco linguístico Macro- Jê ou Tupi Guarani? O que caracteriza a cultura dos povos indígenas do estado do Tocantins?

O estudo dos povos indígenas do estado do Tocantins: território e cultura - traz uma explanação conceitual sobre o processo de ocupação e formação das Unidades de Federação de Terras Indígenas do Tocantins: Apinajé, Funil, Inawebohana, Krahô Kanela, Kraolândia, Parque do Araguaia, Xambioá, Xerente, Maranduba e Utaria Wyhyna (IròduIràna). Além, de apresenta o território e a cultura dos povos indígenas do estado do Tocantins – contextualizando o quadro teórico no qual se insere o presente estudo. Para tanto, apoiamos-nos em estudos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2016), Paviani (2004), Barbosa (2016), Seki (1999), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991/2001 e 2010), aos Decretos, às Leis e à Constituição brasileira (1998), dentre outros autores.

2 TERRITÓRIO POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Para compreender a situação territorial e a cultura dos povos indígenas do estado do Tocantins é preciso conhecer o processo de formação e ocupação que evidenciam a existência de cada povo indígena, considerando o tempo e o espaço geográfico ocupado por estes povos indígenas (etnias) tocantinenses.

2.1 Processo de Formação e Ocupação dos Povos Indígenas do Estado do Tocantins

Inicialmente o processo de formação e ocupação do Brasil ocorreu com a chegada dos portugueses e a existência de povos indígenas que habitavam neste território.

Para Seki (1999), foi partir da chegada dos portugueses ao Brasil que descobriram a existência de povos indígenas, bem como de suas línguas, considerando que os materiais linguísticos existentes foram produzidos, sobretudo por missionários jesuítas portugueses, como o padre José de Anchieta.

Baseado no contexto histórico de surgimento do Brasil existe uma grande diversidade de povos indígenas, embora as línguas indígenas remanescentes sejam minoritárias.

De acordo com Lucy Seki (1999), no Brasil há imensa diversidade de povos indígenas, considerando que há mais de 200 etnias e 180 línguas faladas, entretanto, estima-se que desde a chegada dos portugueses houve a perda de 1.000 línguas, o que representa 85% das línguas existentes no território brasileiro no século XVI. Assim, as línguas remanescentes são todas minoritárias, calculando-se em aproximadamente 155.000 o número total de falantes.

Sobre as línguas indígenas no Brasil, Seki (1999) diz que:

Aproximadamente 180 línguas indígenas são faladas no Brasil. De fato, não há absoluta certeza quanto ao número, o que se deve às dificuldades inerentes à definição técnica do que seja propriamente uma língua (em relação a dialeto, formas antigas e modernas etc.), agravadas pela carência ainda existente de informações sobre as línguas e seus falantes. Estima-se que, no decorrer dos 500 anos de colonização, cerca de mil línguas se perderam devido ao desaparecimento físico dos falantes, em decorrência de epidemias, extermínio direto, escravização, redução de territórios, destruição das condições de sobrevivência e aculturação forçada, entre outros fatores que sempre acompanharam as frentes de expansão desde o período colonial até nossos dias (SEKI, 1999, p.18).

Nesta perspectiva, desde o período da colonização existe uma grande perda de línguas indígenas no território brasileiro.

No estado do Tocantins o território dos povos indígenas é dividido em Unidades de Federação de Terras Indígenas e são demarcadas em conformidade com as características oriundas do processo de formação e ocupação de cada etnia indígena.

Desde o processo de formação e ocupação do estado do Tocantins as etnias indígenas são distribuídas espacialmente em diferentes regiões do estado.

Para a Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2016) as Terras Indígenas no Estado do Tocantins estão oficialmente demarcadas como: Apinajé, Funil, Inawebohona, Krahô Kanela, Kraolândia, Parque do Araguaia, Xambioá, Xerente, Maranduba e Utaria Wyhyna (IròduIràna).

Considerando que a terra indígena Canoanã está em fase de estudos para processo demarcatório.

Para compreendermos melhor essa dinâmica de distribuição territorial dos povos indígenas do estado em estudo, vamos conhecer quais são os povos indígenas que habitam no estado do Tocantins (FUNAI, 2016):

❖ Apinajé - A Unidade Federativa de Terra Indígena Apinajé no Estado do Tocantins é habitada pelos indígenas apinajé que falam a língua apinajé, considerando que esse povo sempre habitaram a região de confluência entre o Araguaia e o Tocantins. Atualmente, a área indígena desse povo está situada nos municípios de Tocantinópolis, Maurilândia do Tocantins, Cachoeirinha do Tocantins e São Bento do Tocantins.

❖ Funil e Xerente - As Unidades Federativas de Terras Indígenas Funil e Xerente são duas áreas demarcadas como território de posse pelo Estado do Tocantins e estão situadas na margem direita do rio Tocantins nos municípios de Tocantins e Aparecida do Rio Negro.

❖ Inawebohona - A Unidade Federativa de Terras Indígenas Inawebohona compreende uma área de 364.356 hectares no estado do Tocantins é ocupada pelos indígenas da etnia Javaé e Avá-Canoeiros e está situada na Ilha do Bananal.

❖ Krahô Kanela - A Unidade Federativa de Terra Indígena Krahô Kanela está situada no município de Lagoa da Confusão no estado do Tocantins e é ocupada pelos indígenas da etnia Krahô Kanela e falam a língua Timbira é a Kayapó da família Jê do Tronco Macro – Jê.

❖ Kraolândia - A Unidade Federativa de Terra Indígena Kraolândia é ocupada pelos índios da etnia Krahô nos municípios de Itacajá e Goiatins no estado do Tocantins.

- ❖ Parque do Araguaia - A Unidade Federativa de Terra Indígena Parque do Araguaia é ocupada pelos indígenas das etnias Javaé e Karajá na Ilha do Bananal.
- ❖ Xambioá (Karajá do Norte) - A Unidade Federativa de Terra Indígena Xambioá é ocupada pelos índios da etnia Xambioá no município de Santa Fé do Araguaia.
- ❖ Maranduba - A Unidade Federativa de Terra Indígena Maranduba é ocupada pelos índios da etnia Karajá que falam a língua karajá, nos Municípios de Santa Maria das Barreiras - PA e Araguacema -TO.
- ❖ Utaria Wyhyna/IròduIràna - A Unidade Federativa de Terra Indígena Utaria Wyhyna/IròduIràna está localizada no norte da Ilha do Bananal, em territórios tradicionais das etnias Karajá e Javaé. Essa Terra Indígena está sobreposta ao Parque Nacional do Araguaia.

2.2 Território dos Povos Indígenas

Uma das principais lutas dos povos indígenas no Brasil é o no reconhecimento de suas terras por parte do Estado, ou seja, seu território.

Segundo Veiga (et. al. 2001), o território é uma das principais lutas dos povos indígenas brasileiros, pois, existe um grande problema no reconhecimento de suas terras por parte do Estado. Considerando que os povos indígenas nos últimos anos têm apresentado muitas reivindicações territoriais e suas organizações políticas, vêm lutando pelo reconhecimento de suas línguas e de uma educação que corresponda aos seus padrões socioculturais.

No Brasil, no século XX, ampliam-se e reafirmam as leis para proteção das terras indígenas.

Veiga (et. al. 2001), afirma que no século XX modificam-se as definições formais por dentro da legislação do que são “terras indígenas”, e passam a definir legal e institucional as ações do Estado brasileiro voltadas para a demarcação das terras indígenas quanto á proteção, dos limites e controle dos territórios indígenas. Assim, o território indígena é de autonomia do Estado e necessita de atenção básica na condição de tutela.

Dessa forma, em 5 de dezembro de 1967, por meio da Lei nº 5.371 que autoriza e a dá outras providências a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com a missão de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, assegurando lhes para o respeito

à diversidade e consolidando o sistema constitucional que reconhece o Estado brasileiro como pluriétnico.

Na Lei nº 5.371/1967, em seu Art. 1º, a FUNAI diz que:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

I - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

- a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;
- b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;
- c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional;
- d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução socioeconômica se processe a salvo de mudanças bruscas;

II - gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;

III - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;

IV - promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;

V - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;

VI - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

VII - exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio (BRASIL, L EI Nº 5.371, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967).

No território brasileiro, a FUNAI é o órgão responsável pela demarcação de terras, regulamentado pelo Decreto número 1.775/96 – Lei de Terras Indígenas, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Sobre a regularização da situação jurídica dos índios, no que tange à política indigenista no Brasil foi criado o Estatuto do Índio Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

A Constituição Federal (1988) dedicou todo um capítulo aos povos indígenas, reconheceu o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Art. 231 da Constituição Federal (1988) apresenta que:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

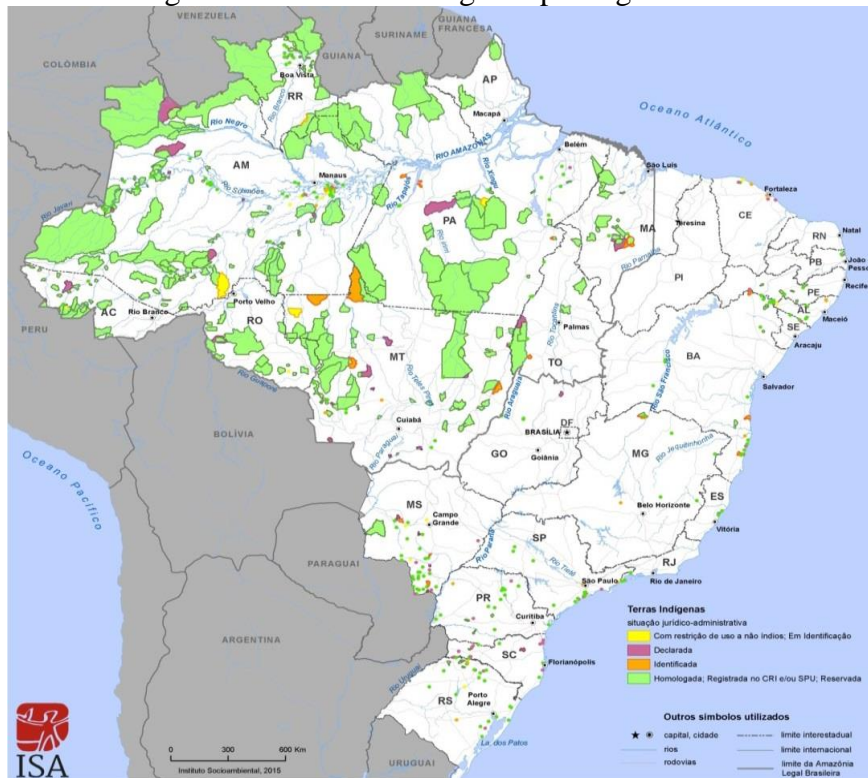
§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º (CF, 1988, CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS, ARTIGO 231).

E para que os direitos sobre as terras indígenas possam ser garantidos é necessária à demarcação (para determinar os limites de uma área através de marcos físicos), porém, se a terra indígena não esteja demarcada, o fato de existir ocupação tradicional já é suficiente para que as terras sejam protegidas pela União.

No Brasil maior concentração de terras indígenas encontra-se na Amazônia Legal nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Figura 1).

Figura 1: Territórios Indígenas por regiões Brasileiras.



Observa-se que no Brasil, especificamente na região da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão (até oeste do meridiano de 44°)), os territórios indígenas se encontram homologadas, registradas nos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, reserva.

Verifica-se também que as terras indígenas no Brasil se encontram em quatro situações: declaradas (com Portaria Declaratória e aguardando demarcação), homologadas (já demarcadas com limites homologados), regularizadas (que, após a homologação, foram registradas em cartório) e as reservas indígenas (terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União).

Dessa forma, o território dos povos indígenas do estado do Tocantins se forma a partir do espaço, pois ao se apropriarem desse espaço territorializam e estabelecem relações de históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais.

No estado do Tocantins as etnias indígenas que ocupam as Terras Indígenas, pertencem ao tronco linguístico Macro- Jê, porém a língua timbira faz parte do Tronco

Macro - Jê da família Jê e da família linguística Tupi-Guarani um dos desdobramentos do tronco linguístico Tupi, conforme o quadro 1.

Quadro 1: Tronco, Famílias e Línguas Indígenas do Estado do Tocantins.

TRONCO LINGUÍSTICO DOS INDÍGENAS DO ESTADO DO TOCANTINS			
Terras Indígenas do Estado do Tocantins (Etnias Indígenas)	Línguas Indígenas	Família	Tronco Linguístico
Apinajé	Apinajé	Jê	Macro – Jê
Funil	Akwen	Jê	Macro – Jê
Xerente	Akwen	Jê	Macro – Jê
Inawebohona	Karajá/Javaé (Yni)	Karajá	Macro – Jê
Krahô Kanela	Timbira/Kayapó	Tupi-Guarani/Jê	Tupi/Macro – Jê
Kraolândia	Krahô	Karajá	Macro – Jê
Parque do Araguaia	Karajá (Yni)	Karajá	Macro – Jê
Xambioá (Subgrupo dos Karajás do Norte)	Xambioá (Yni)	Karajá	Macro – Jê
Maranduba	Karajá	Karajá	Macro – Jê
Utaria Wyhyna\ IròduIràna	Karajá/Javaé	Karajá	Macro – Jê

Fonte: FUNAI, 2016. Org. Luciana Silva dos Santos.

Entretanto, a linguística dos povos indígenas do estado do Tocantins é constituída por línguas nativas indígenas de outras regiões, devido ao processo de formação e ocupação territorial. Todavia, as línguas são agrupadas em famílias linguísticas que, por sua vez, são reunidas em troncos linguísticos, levando-se em consideração as semelhanças e diferenças entre si. Embora, existam as diferenças entre etnia e língua, muitas línguas têm por nome a mesma denominação do povo falante dessas línguas.

Para a FUNAI (2016), as terras indígenas no estado do Tocantins estão devidamente demarcadas com processo de demarcação concluído, sendo um parque e uma reserva indígena. Até o presente momento deste estudo, a terra Utaria Wyhyna\
IròduIràna possui portaria declaratória e aguarda homologação, ou seja, a Terra Indígena Utaria Wyhyna\
IròduIràna encontra-se declarada, isto é, com procedimento de demarcação física do território, através de fixação de marcos e georreferenciamento.

Enquanto que a Terra Indígena Canoanã está em fase de estudo antropológico, histórico, fundiário, cartográfico e ambiental, que fundamentam a identificação, conforme a tabela 2.

Tabela 2: Terras Indígenas no Estado do Tocantins (2016).

Terra Indígena (Unidade)	Etnia	Localização	Área (há)	Base Legal (Decreto)	Situação Legal
Área Indígena Apinayé	Apinajé	Tocantinópolis, Maurilândia do TO, Cachoeirinha, São Bento do TO	141.904,2092	Decreto de 03/11/1997	Regularizada
Área Indígena Funil	Xerente	Tocantínia	15.703,7974	Decreto nº 269 de 29/10/1991	Regularizada
Área Indígena Xerente	Xerente	Tocantínia e Aparecida do Rio Negro	167.542,1058	Decreto nº 71.107 de 14.09.1972, Homologado pelo Decreto nº 97.838 de 16/06/1989	Regularizada
Terra Indígena Inawebohona	Javaé e Karajá	Pium e Lagoa da Confusão	377.113,5744	Decreto de 18/ 04/ 2006	Regularizada
Terra Indígena Krahô Kanela	Krahô-Kanela	Lagoa da Confusão	7.143,9399	Escritura Pública de Desapropriação Amigável, Livro nº 07, Fls. 132/137, Ato nº 392 de 15/02/2007	Regularizada na Modalidade de Reserva indígena.
Área Indígena Kraolândia	Krahô	Itacajá e Goiatins	302.533,3971	Decreto nº 99.062 de 07/03/1990	Regularizada
Terra Indígena do Parque do Araguaia	Avá-Canoeiro, Javaé, Karajá e Tapirapé.	Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão e Pium	1.358. 499, 4784	Decreto nº 69.626 de 22.09.1971; Alterado pelo Decreto nº 84.844 de 24.06.1990; homologado pelo Decreto de 14/04/1998	Regularizada
Área Indígena Xambioá	Xambioá (Guarani e Karajá)	Santa Fé do Araguaia	3.326,3502	Decreto de 03/11/1997	Regularizada
Maranduba	Karajá	Araguacema - TO e Santa Maria das Barreiras-PA	375, 1538	Decreto de 19/04/2005	Regularizada
Utaria Wyhyna\ IròduIràna	Karajá e Javaé	Pium	177.466,0000	Portaria nº 3.574, de 3/11/ 2010	Declarada
Canoanã	Em estudo	Formoso do Araguaia	-	-	Em estudo

Fonte: FUNAI, 2016. Org. Luciana Silva dos Santos.

De acordo com a tabela 2, as terras indígenas do estado do Tocantins estão com processo de demarcação concluído ou em estudo.

3 CULTURA DOS POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Ao falamos sobre cultura e aculturação indígenas podemos observar que as culturas se mesclam, à medida que reciprocamente, são transmitidas, influenciadas e neste processo há absorção de uma cultura pela outra.

Segundo Barbosa (2016), os povos indígenas do Tocantins culturalmente no uso de suas línguas maternas é um dos aspectos que representa e singulariza da diversidade cultural dos povos indígenas. Assim, os povos indígenas têm uma cultura rica e uma história de luta pela sobrevivência e mantêm rituais e festas com uma forte ligação com as tradições e crenças repassadas pelos povos antigos de cada etnia indígena.

Pavianni (2004) explica que a cultura de um povo ou uma identidade

“Aponta para um conjunto de costumes, comportamentos, valores, obras e para elementos socioculturais, como a língua e a religião, uma vez que toda identidade é constituída sobre a diferença. Mesmo que em relação aos seres humanos exista algo em comum” (PAVIANI, 2004, p.33).

Para Barbosa (2016), a sobrevivência desses povos é culturalmente assegurada pela agricultura, principalmente, da roça de subsistência, a chamada roça de toco, onde plantam o milho, o arroz, feijão, e a mandioca. A caça e a captura de animais, aves e reptéis fazem parte das atividades cotidianas indígenas como, cutia, anta, macaco-barrigudo, caítiu, paca, tatus, veado, jabutis, jacarés, preguiças e outros (estes animais capturados quando filhotes se tornam animais domésticos).

Barbosa (2016), fala que os povos indígenas do estado do Tocantins tradicionalmente fazem artesanatos de cerâmica como pratos, tigelas as bonecas ornamentais Ritxókó, há também de haretôs, colares, brincos, braçadeiras e tornozeleiras e pulseiras de miçangas confeccionados com sementes nativas do cerrado (tiririca) e com as palhas de buriti e babaçu fabricar utensílios domésticos, além de construírem-se casas de material rústico, como madeira retirada das matas e cobertas de palha.

Figura 2: Artesanatos Indígenas com peças em madeiras, buriti, babaçu, capim dourado e cerâmica.



A: Jacá e Balaio - Artesanatos indígena feito com folhas de babaçu.



B: Bonecas Ritxòkò - Artesanatos indígena feitas com cerâmica.



C: Cestas e Jarros - Artesanatos indígena feito com capim dourado e madeira.



D: Bijuterias - Artesanatos indígena realizado com babaçu, cabaças, capim dourado.

Fonte: 13º Salão do Artesanato - Emerson Silva/Governo do Tocantins.

Sendo assim, a produção artesanal dos povos indígenas do Estado do Tocantins é muito diversificada e se mistura ao cotidiano dos não indígenas por meio do processo de compra e venda desses produtos artesanais. Considerando que, as diversidades culturais contribuíram muito no processo de crescimento dos povos indígenas do estado do Tocantins, não apenas nas relações sociais e econômicas, mas também nas festas e rituais tradicionalmente que ocorrem nas aldeias durante o ano todo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse estudo foi contextualizar o território e a cultura dos povos indígenas do estado do Tocantins de acordo com as Unidades de Federação de Terras Indígenas, considerando os aspectos históricos e geográfico e suas representações.

É notório com este estudo que o processo de formação e ocupação dos Povos Indígenas do Estado do Tocantins ocorreu com a chegada dos portugueses no Brasil. Desde o processo de formação e ocupação do estado do Tocantins as etnias indígenas são distribuídas espacialmente em diferentes regiões do estado. Sendo assim, no estado do

Tocantins o território dos povos indígenas é dividido em Unidades de Federação de Terras Indígenas e são demarcadas em conformidade com as características oriundas do processo de formação e ocupação de cada etnia indígena.

No estado do Tocantins as etnias indígenas que ocupam as Terras Indígenas, pertencem são etnias do tronco linguístico Macro- Jê, da família Jê e da família linguística Tupi-Guarani que é um dos desdobramentos do tronco linguístico Tupi. Todavia, a maior parte da população indígena do estado do Tocantins preserva sua língua materna, mas, também já são usuárias da língua portuguesa, mesmo quando não o falam, entendem, considerando que essas línguas sofreram variações linguísticas ao longo do tempo, por causa das mudanças estruturais nos planos culturais, sociais, econômico e político da sociedade tocaninense.

Não obstante, no estado do Tocantins as culturas dos povos indígenas se mesclam, à medida que reciprocamente, são transmitidas, influenciadas e neste processo há absorção de uma cultura pela outra. Ou seja, o território e a cultura são fatores determinantes do processo de construção das identidades regionais, locais, coletivas e individuais.

Por fim, espera-se que este estudo teórico possa contribuir com outras pesquisas sobre o território e a cultura indígenas do estado do Tocantins.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, C. A. **História e cultura dos povos indígenas**. Povos indígenas no Brasil, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. Constituição Federal (1988), Capítulo VIII - Dos Índios. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/art_231_.asp. Acesso em 12 de abril de 2020.

_____. Constituição Federal. **Constituições Brasileiras Volume IV (1937)**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137571/Constituicoes_Brasileiras_v4_1937.pdf?sequence=9. Acesso em 18 de maio de 2020.

_____. Constituição Federal. **Constituições Brasileiras Volume V (1946)**. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/139953/Constituicoes_Brasileiras_v5_1946.pdf?sequence=9. Acesso em 19 de maio de 2020.

_____. **Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em 22 de janeiro de 2020.

_____. Estatuto do Índio. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em 12 de abril. Estatuto do Índio. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; e Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT (Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais), adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989.

_____. **Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967**. Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5371.htm. Acesso em 12 de abril de 2020.

_____. Fundação Nacional do Índio - FUNAI. **Política Indigenista**, 2016. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/>. Acesso em 12 de março de 2020.

_____. **Apinajé**. Povos Indígenas no Brasil - Pib Socioambiental. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Apinaj%C3%A9>. Acesso em 07 de abril de 2020.

_____. **Avá-canoeiros**. Povos Indígenas do Brasil. Pib Socioambiental. Disponível em: <https://www.indios.org.br/pt/Povo:Av%C3%A1-Canoeiro>. Acesso em 08 de abril de 2020.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: **Diretoria de Geociências – DGC. Noções básicas de cartografia**. Rio de Janeiro- RJ, 1998.

_____. Censo Demográfico 1991. Povos indígenas do estado do Tocantins. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/>. Acesso em 23 de julho de 2020.

_____. Censo Demográfico 2000. Povos indígenas do estado do Tocantins. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/>. Acesso em 27 de julho de 2020.

_____. Censo Demográfico 2010. Povos indígenas do estado do Tocantins. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/>. Acesso em 30 de julho de 2020.

_____. Censo Demográfico 2010 povos indígenas do estado do Tocantins. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-gerais-dos-indigenas>. Acesso em 23 de julho de 2020.

Instituto Socioambiental - ISA. **Terras indígenas: ameaças, conflitos e polêmicas**, 2012. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org>. Acesso em 10 de maio de 2020.

PAVIANI, J. **Cultura, humanismo e globalização**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2004.

SEKI, L. **Línguas indígenas do Brasil no limiar do século XXI**. D.E.L.T.A., Vol. 15, N.º Especial, 1999. Disponível em: www.unimep.br/phpg/editora/revistapdf/imp27art11.pdf. Acesso em 10 de fevereiro de 2020.

TOCANTINS, Governo do Estado do. _____. **Decreto-Lei nº 99.062, de 07 de março de 1990**. Homologa a demarcação da área Indígena Kraolândia.

_____. **Fundação Nacional Indígena do Tocantins - FUNAI**, 2013.

_____. **Terras indígenas**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295478-entenda-demarcacoes-de-terras-indigenas-e-conflito-com-proprietarios-rurais.shtml>. Acesso em 26 de março de 2020.

_____. **A Associação Ahima JK** realiza a comercialização das bonecas e de outros artesanatos. Disponível em: <https://ahimainy.wordpress.com/tag/ceramica-karaja/>. Acesso em 10 de abril de 2020.

_____. **As línguas indígenas**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/>. Acesso em 10 de março de 2020.

_____. **Os Karajás do Norte**, mais conhecidos como Xambioá. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Karaj%C3%A1_do_Norte. Acesso em 10 de abril de 2020.

VEIGA, J.; SALANOVA, A. (Orgs.) **Questões de educação escolar indígena: da formação do professor ao projeto de escola**. Darlene Taukane ... (et al). - Brasília: FUNAI/DEDOC, Campinas/ALB, 2001.